



CIRCULAR N ° 34/2023-DG

Avaré, 10 de novembro de 2023.

Senhor (a) Vereador (a):-

**Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 14/11/2023
- TERÇA-FEIRA – às 19h00min.**

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Carlos Wagner Januário Garcia designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de **14 de novembro** do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

- PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 10/2023– Discussão Única**
Autoria: MESA DIRETORA
Assunto: Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 447/2022 alterada pela Resolução nº 452/2023 da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências **(EMENDADO)**
Anexo:- Cópias do Projeto de Resolução nº 10/2023 e dos Pareceres do Jurídico; e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
- PROJETO DECRETO LEGISLATIVO N° 09/2023 - Discussão Única**
Autoria: Ver. MAGNO GREGUER
Assunto: Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Avareense ao Sr. Carlos Roberto dos Santos (Bagaceira) e dá outras providências
Anexo: Cópias do Projeto Decreto Legislativo nº 09/2023 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.
- PROJETO DE LEI N° 257/2023 - Discussão Única**
Autoria: Ver MARCELO JOSÉ ORTEGA
Assunto: Institui o mês “Agosto Dourado”, dedicado a realização de ações voltadas ao aleitamento materno, no âmbito da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 257/2023 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)
Vereador (a)
NESTA

MÁRCIA DIAS GUIDO - Chefe Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA 328/2015 CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



Lista de Signatários desse documento:

Para verificar a autenticidade desse documento acesse:
<https://avare.siscam.com.br/documentos/autenticar>



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões, 23/OUT 2023 / 20

PRESIDENTE

(Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 447/2022 alterada pela Resolução nº 452/2023 da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências)

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições Regimentais e Legais Resolve:

Art. 1º - O "caput" do artigo 132 passa a vigorar a seguinte redação:

A Tribuna Livre "Casa do Povo" é um mecanismo criado para que o cidadão possa se manifestar durante as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Avaré, devendo a inscrição para o uso da Tribunal Livre ser feita até a sexta-feira que antecede a Sessão Ordinária ou anteriormente em casos em que houver feriado.

(...)

Art. 2º - O artigo 133 e §1º passam a vigorar a seguinte redação:

Art. 133. A Tribuna Livre, terá o tempo máximo de 5 (cinco) minutos por cidadão inscrito, obedecendo os requisitos do artigo anterior.

§1º Fica limitado a 02 (dois) cidadãos/representantes de entidades que poderão fazer uso da Tribuna Livre em toda Sessão Ordinária, obedecida a ordem de solicitação de seu uso.

(...)

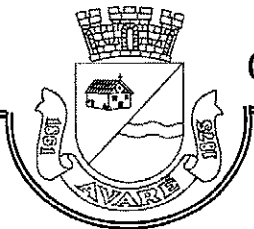
Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 18/10/2023 Hora: 10:49
Espécie: Correspondência Recebida Nº 1392/2023
Autoria: MESA DIRETORA 2023/2024

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO

, 1631 - Colina da Boa Vista - Avaré/SP - CEP 18706-240
p.gov.br - E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br
(14) 3711 3070 - 0800 77 10 999

01373/2023



Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

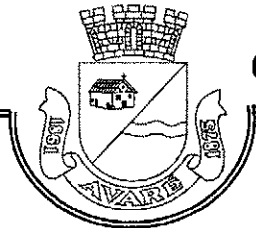
S. Sessões, aos 17 de outubro de 2023.


CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA
Presidente


LUIZ CLAUDIO DA COSTA
Vice-Presidente


ADALGISA LOPES WARD
1ª Secretária


MARIA ISABEL DADÁRIO
2ª Secretária

**Justificativa:**

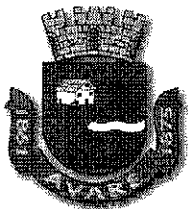
A presente propositura visa alterar a Resolução 447/2022 com a finalidade de proporcionar maior acesso e voz a população.

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA
Presidente

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA
Vice-Presidente

ADALGISA LOPES WARD
1ª Secretária

MARIA ISABEL DADÁRIO
2ª Secretária



Avaré-SP

Legislação Digital

04

RESOLUÇÃO Nº 447, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Projeto de Resolução nº 08/2022

Autoria: Mesa Diretora

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.

A Mesa da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições regimentais e legais, resolve:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, constituída por Vereadores, eleitos na forma do art. 29, inciso I, da Constituição Federal (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#art29), tendo função institucional, constituinte, legislativa, de fiscalização financeira, de controle externo, integrativa, de assessoramento do Poder Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando, ainda, as atribuições que lhe são próprias e atinentes à gestão dos assuntos de sua administração e economia interna.

Parágrafo único. A Câmara Municipal tem, ainda, funções complementares cívicas, historiadoras, culturais, integrativas e auxiliaadoras.

Art. 2º A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.

Art. 3º A função constituinte é exercida dentro do "Processo Legislativo", por ocasião dos trabalhos de Revisão ou Emendas à Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A função legislativa da Câmara Municipal consiste em deliberar, por meio de Emendas à Lei Orgânica do Município, Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

Art. 5º A função de fiscalização financeira sobre os aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, compreendendo:

I - apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito Municipal;

II - acompanhamento das atividades financeiras do Município;

III - julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, e as contas daqueles que derem causa e perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

§ 6º Quando da utilização do Expediente para realização de homenagens e audiências de secretários e representantes de entidades convocados, o prazo de que trata o § 4º poderá ser prorrogado por igual período uma única vez.

CAPÍTULO V
DA TRIBUNA LIVRE

~~Art. 132. A Tribuna Livre é um mecanismo criado para que o cidadão possa se manifestar durante as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Avaré.~~

Art. 132. A Tribuna Livre “Casa do Povo” é um mecanismo criado para que o cidadão possa se manifestar durante as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Avaré. (Redação dada pela Resolução nº 452, de 2023) (/Avare-SP/Resolucoes/452-2023#art3)

§ 1º Para participar é preciso preencher os seguintes requisitos:

- a) qualquer cidadão que deverá ser eleitor ou eleitora em Avaré; ou
- b) representante legal ou pessoa credenciada por:
 1. associação de moradores de bairro legalmente constituída neste Município;
 2. entidade sindical ou associação profissional com sede neste Município; ou
 3. entidade declarada de utilidade pública pelo Município;

§ 2º É obrigatório informar o tema que abordará e um breve resumo dele, após parecer favorável do Departamento Jurídico da Casa. Não serão aceitas inscrições genéricas, que não esclareçam os assuntos que serão abordados, tais como: “política geral”; políticas públicas”; “política local”, “falar sobre o bairro tal”. Estes assuntos podem sim ser abordados, mas necessitam ter seu resumo claramente descrito.

§ 3º A pessoa inscrita terá a palavra imediatamente cassada nos casos de:

- a) uso de linguagem imprópria ao decoro parlamentar;
- b) abuso ou desrespeito à Câmara e seus funcionários ou a qualquer autoridade municipal constituída;
- c) falar sobre assunto diverso ao qual se propôs em sua inscrição;



§ 4º O orador da Tribuna que realizar denúncia contra qualquer membro do parlamento local ou de qualquer outra autoridade constituída no Município, deverá entregar por escrito, documentos que comprovem a veracidade da denúncia, sob pena de responder pelos atos que emitir.

~~Art. 133. A Tribuna Livre, terá o tempo máximo de 5 (cinco) minutos por sessão, obedecendo os requisitos do artigo anterior~~

Art. 133. A Tribuna Livre, terá o tempo máximo de 10 (dez) minutos por sessão, obedecendo os requisitos do artigo anterior. (Redação dada pela Resolução nº 452, de 2023) (/Avare-SP/Resolucoes/452-2023#art4)

~~§ 1º Fica limitado a 1 (um) o cidadão/representante de entidade que poderá fazer uso da Tribuna Livre na segunda sessão ordinária do mês, obedecida a ordem de solicitação de seu uso.~~

§ 1º Fica limitado a 01 (um) cidadão/representante de entidade que poderá fazer uso da Tribuna Livre em toda sessão ordinária, obedecida a ordem de solicitação de seu uso. (Redação dada pela Resolução nº 452, de 2023) (/Avare-SP/Resolucoes/452-2023#art4)

§ 2º É expressamente vedado a qualquer detentor de mandato eletivo fazer uso da Tribuna Livre, inclusive para apartes, requerimentos, moções ou qualquer outra providência regimental, que deverão ser realizados no momento apropriado especificado por este Regimento Interno.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO n°10/2023.

Processo n°361/2023.

Autores: Mesa Diretora

Assunto: " *Dispõe sobre a alteração da Resolução n° 447/2022 alterada pela Resolução n° 452/2023 da Câmara de Vereadores de Avaré e dá outras providências*".

PARECER

Cuida-se do Projeto de Resolução da Mesa Diretora desta Casa de Leis, que dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá providências.

Neste instante, cumpre registrar que o artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesse passo, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, compete a Mesa da Câmara, dentre outras atribuições **tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos**.

Prescreve ainda o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, em seu artigo 194, § 1º, alínea "e" e "f" o seguinte:

"Artigo 194 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º – Constitui matéria de projeto de resolução:

(...)

e) organização dos serviços administrativos;

f) criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração;

g) demais atos de economia interna

Prescreve ainda a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Nas administrações locais atender ao princípio da legalidade significa emprestar atenção à organização e ao disciplinamento que a lei deu aos serviços públicos, à estruturação do pessoal, ao uso dos bens públicos, às posturas ou normas edilícias locais, às ordenações de todos os assuntos de interesse peculiar daquela esfera respectiva.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5)

Verifica-se, pois que o projeto traz em seu bojo algumas alterações segundo a justificativa juntada ao processo.

Quanto ao aspecto jurídico formal e material entendemos não haver qualquer óbice para a propositura, ficando apenas a discussão na seara de convicção de cada Edil sobre a presente propositura.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação DO PROJETO DE RESOLUÇÃO, não sugerimos correção.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Posto isso, s.m.j, feitas as considerações acima, cremos que o Projeto de Resolução, não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou mesmo da ilegalidade, motivo pelo qual opina esta divisão jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 06 de novembro de 2023.

LETICIA F. S. P DE LIMA

PROCURADORA JURIDICA



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Projeto de Resolução nº 10/2023

Processo nº 361/2023

Autoria: Mesa Diretora.

Assunto: Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 447/2022 alterada pela Resolução nº 452/2023 da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências

Comissão: **Constituição, Justiça e Redação.**

Designo como Relator do presente Projeto de Resolução, o vereador **Marcelo José Ortega**.

PARECER

De iniciativa da Mesa Diretora, o Projeto de Resolução em epígrafe dispõe sobre a alteração da Resolução nº 447/2022 alterada pela Resolução nº 452/2023 da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.

Acerca do Projeto de Resolução em análise, importante observar o que diz o texto do artigo 194, § 1º, "g", do Regimento Interno desta Casa (resolução nº 437, de 29 de junho de 2021):

Art. 194. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

(...)

b) elaboração e reforma do Regimento Interno.

e) organização dos serviços administrativos.

Há de se observar também o que estabelece o artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou funcional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Projeto de Resolução nº 10/2023
Processo nº 361/2023

Diante do exposto, vemos que o Projeto de Resolução em questão tem como objetivo dispor de mais tempo para os munícipes ter acesso e voz nas sessões ordinárias.

Dessa maneira, observou a Divisão Jurídica dessa Casa (e assim concordamos) que não há mácula alguma no Projeto de Resolução, capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.


Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do Projeto de Resolução, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Quanto a redação do Projeto de Resolução, sugerimos alteração.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 07 de novembro de 2023.


HIDALGO ANDRÉ DE FREITAS
Presidente


MARCELO JOSÉ ORTEGA
Vice-Presidente/Relator


LUIZ CLÁUDIO DA COSTA
Membro

EMENDA DE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2023

Fica corrigido o Art. 1º e o Art. 2º do Projeto de Resolução em análise, passando a vigorar com seguinte redação:

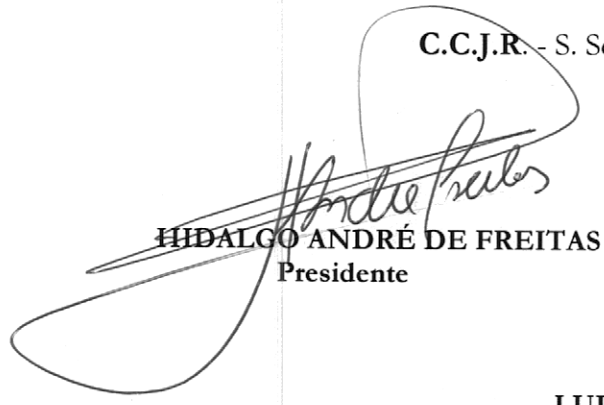
Art. 1º - O “caput” do artigo 132 passa a vigorar **com** a seguinte redação:

(...)

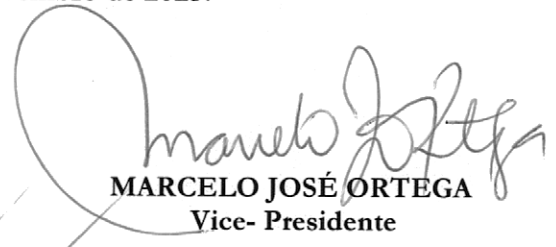
Art. 2º - O artigo 133 e § 1º passam a vigorar **com** a seguinte redação:

(...)

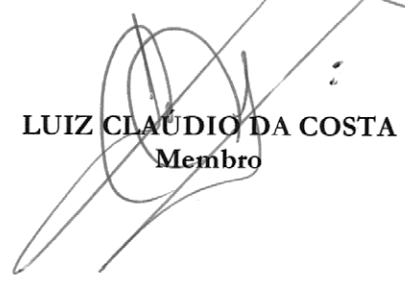
C.C.J.R. - S. Sessões, 07 de novembro de 2023.



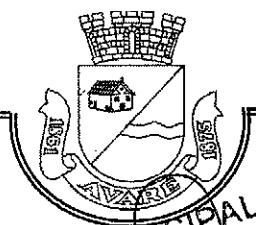
HIDALGO ANDRÉ DE FREITAS
Presidente



MARCELO JOSÉ ORTEGA
Vice- Presidente



LUIZ CLAUDIO DA COSTA
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
S. Sessões. 23 AGO 2023 / 20
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões. 23 AGO 2023 / 20
PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2023

Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Avereense ao Sr Carlos Roberto dos Santos (Mais conhecido como BAGACEIRA) e dá outras providências.

A Mesa da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de "CIDADÃO AVAREENSE" ao Carlos Roberto dos Santos, pelos relevantes serviços prestados à comunidade avereense.

Parágrafo Único - A entrega da referida honraria dar-se-á em Sessão Solene previamente convocada, em comum acordo com o homenageado.

Art. 2º - As despesas decorrentes com o presente Decreto Legislativo ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.02-01.122.7005.2258-3.390.3923-13.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 23 de Agosto de 2023.

MAGNO GREGUER
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 23/08/2023 Hora: 15:48
Espécie: Correspondência Recebida Nº 1232/2023
Autoria: Magno Greguer

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo

01213/2023



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

BIOGRAFIA com JUSTIFICATIVA

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

Informações

Estado civil: Casado

Pessoais

Idade: 57 anos

Filiação

Deusdete Manoel dos Santos

Maria Aparecida Santos

Registrado na Cidade de Arandu

Objetivo

Professor de Educação Física

Profissional

Formação

Faculdade de Educação Física - (Escola Superior de Educação Física Avaré) 1990

Acadêmica

Registro MEC 13566-L8

Registro CREF 014866-G/SP

Bacharelado em Direito -Faculdade Eduvale Avaré. 2010

Curso de Especialização em Gestão Pública – Faculdade de tecnologia e ciências do Alto Paranaíba- FATAP.

Atividades

Extracurriculares

Árbitro Classe A pela Federação Paulista de Futebol de Salão
Presidente do Conselho Municipal da Defesa Civil de Avaré
(COMDEC 2000/2001).

Presidente da Liga Avereense de Futebol de Salão de Avaré
(LAFUSA).

Membro da Comissão Organizadora da Emapa Avaré 1997/2000

Responsável pela Organização do Rodeio.

Membro da Comissão Organizadora da Expomaar de

Arandu2001/2004 Responsável pela organização do Rodeio.

Membro da Comissão Organizadora da Emapa Avaré 2005/2008.

Membro da comissão organizadora da Expomaar de 2013 a 2020

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ



Experiência Profissional

Auxiliar administrativo (Prefeitura Municipal de Arandu) de 01/09/1985 a 30/08/1986.

Chefe de Lançadoria (Prefeitura Municipal de Arandu) de 01/09/1986 a 02/02/1989.

Professor de Educação Física (E.E.P.S.G Pedro Bento Alves). Arandu/SP.de 12/05/1988 a 31/01/1997.

Professor de Educação Física (E.E.P.G Prefeito José Ferezin). Arandu/SP de 12/05/1988 a 31/01/1997.

Secretário Municipal de Esportes na Prefeitura do Município de Arandu de 01/03/1993 a 30/11/1996.

Chefe da Garagem Municipal de Avaré de 30/03/1997 a 18/12/2000.

Coordenador de Eventos do Centro Esportivo Adib Salomão (Colégio Objetivo Avaré) de 14/10/2014 a 31/12/2016.

Professor de Educação Física do COC (Colégio Osvaldo Cruz) Sistema Ribrane de Ensino Avaré-SP. De 01/02/2007 a 31/06/2008.

Gerente Geral da Garagem Municipal de Avaré 05/01/2009 a 06/10/2010.

Professor de Educação Física -Sistema Ribrane de Ensino (COC) de 01/02/2011 a 22/01/2013.

Professor de Educação Física - Instituto Educacional do Estado de São Paulo (IESP) 01/02/2012 a 30/04/2013.

Professor de Educação Instituto de Ensino Superior de Avaré de 12/06/2013 a 23/012/2014.

Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Lazer na Prefeitura Municipal de Arandu 07/01/2013 até 01/02/2019.

Responsável pelo Setor de Licitações na Prefeitura Municipal de Arandu 07/01/2013 até 31/12/2020

Professor Concursado de Educação Física pela Prefeitura Municipal de Arandu de 01/02/2019 até 13/04/2022



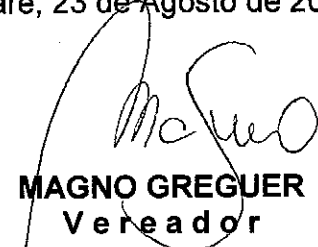
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Secretário Municipal de Esportes da Estancia Turística de Avaré de
18/04/2022 até a presente data

Qualidades

Possuo qualidades tais como: honestidade, criatividade, comunicabilidade, empreendedorismo, adaptabilidade a novas funções e capacidade de trabalho em equipe.

Avaré, 23 de Agosto de 2023.



MAGNO GREGUER
Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 314/2023.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 09/2023.

Autor: Vereador Magno Greguer

Assunto: "Dispõe sobre a outorga de título de Cidadão Avereense ao Sr. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (mais conhecido como BAGACEIRA) e dá outras providências."

PARECER JURÍDICO

O vertente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Mesa Diretora e objetiva outorgar o título de Cidadão Avereense ao Sr CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (mais conhecido como BAGACEIRA. pelos relevantes serviços prestados à comunidade avereense.

Nesse sentido, termos o **artigo 28, da Lei Orgânica Municipal**, que traz:

"Art. 28 – Compete privativamente a Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

IX- conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacada pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros; (g.n.)

O decreto legislativo é o instrumento normativo próprio para a matéria objeto da propositura, a teor do disposto no **artigo 193, parágrafo 1º, alínea "c"**, do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Avaré**, que reza:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

*“Artigo 193 – **Projeto de Decreto Legislativo** é a proposição de competência privativa da câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita á sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara”.*

§ 1º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

(...)

c) a concessão de título de Cidadão Benemérito, Cidadão Avereense e Medalha de Mérito, a pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo aprovado pelo voto da maioria simples dos membros da Câmara;

Por seu turno, prescreve a **Constituição do Estado de São Paulo**, em seu **artigo 111**:

“Art. 111 - A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Utilizando os **princípios da impessoalidade e da moralidade**, não se pode deixar de atentar que este projeto deve ter sua finalidade cumprida, por tratar-se de homenagear cidadãos que se destacam e tenham atuação exemplar no seio da sociedade, em seus vários seguimentos, o que de uma forma ou outra engrandece e auxilia o desenvolvimento da cidade.

Desta forma, este tipo de expediente não pode ter caráter político, pois, são claros os requisitos que tratam da escolha do homenageado.

Necessário observar o insculpido no artigo 2.º do referido projeto, prevendo que fica a Presidência da Câmara **autorizada a utilizar dos recursos**



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

previstos no Orçamento vigente do Legislativo para atender as despesas com a solenidade.

Para tanto, é importante guardar observância às **metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Metas fiscais**, à luz da **Lei de Responsabilidade Fiscal (lei complementar n.º 101/2000)**.

Noutro passo, é necessário apontar que o vertente Projeto de Decreto Legislativo também atende ao que dispõe a alínea "a" do §2º do art. 193, do **Regimento Interno**.

Por fim, verifica-se a presença da biografia/curriculum do homenageado, elemento essencial para acompanhar a propositura, sem a qual não há como ocorrer a concessão da honraria.

Assim, S.M.J., é correto dizer que o presente Projeto de Decreto Legislativo não se encontra maculado pelo vício da ilegalidade ou inconstitucionalidade.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação do Projeto de Decreto Legislativo, não sugerimos correções.

Posto isso, S.M.J., diante das formalidades legais e regimentais, **OPINA ESTA DIVISÃO JURÍDICA** pela **REGULAR TRAMITAÇÃO** da presente propositura, eis que não se encontra maculado pelos vícios da inconstitucionalidade ou ilegalidade, devendo ter o seu mérito submetido e



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

apreciado pelo Plenário desta Casa, de acordo com as prescrições legais (**Lei Orgânica do Município, artigo 28**) e regimentais (**Regimento Interno, artigo 193**) aplicáveis à espécie.

É o parecer.

Avaré, 06 de novembro de 2023.

Leticia F. S. P. de Lima
Procuradora Jurídica

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: \$ASSINANTES\$ em \$DATAHORAASSINATURA\$. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <https://camaraavare.sp.gov.br> - link 'validar documento' e informe o código do documento: RS07-1ED7-M049-60SN



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2023

Processo nº 314/2023

Autoria: Magno Greguer

Assunto: Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Avereense ao Sr. Carlos Roberto dos Santos (Bagaceira) e dá outras providências

Comissão: **Constituição, Justiça e Redação.**

Designo como relator do presente Projeto de Decreto Legislativo o vereador **Marcelo José Ortega.**

PARECER

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do vereador Magno Greguer, que dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Avereense ao Sr. Carlos Roberto dos Santos (Bagaceira) e dá outras providências.

Nesse sentido, temos o **artigo 28, da Lei Orgânica Municipal**, que traz:

Art. 28 – Compete privativamente a Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

IX- conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros; (g.n.)

O decreto legislativo é o instrumento normativo próprio para a matéria objeto da propositura, a teor do disposto no **artigo 193, parágrafo 1.º, alínea “c”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Avaré.**

A Constituição do Estado de São Paulo, prescreve em seu artigo 111:

“Art. 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Necessário apontar que o Projeto de Decreto Legislativo em comento também atende ao que dispõe o **artigo 175, do Regimento Interno**, e o art. 193 § 2º alínea a, do Regimento Interno:

“Art. 175 – São requisitos dos projetos:

(...)



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

VI – justificativa com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta”.

Art. 193 – (...)

§2º- A apresentação de Projetos de Decreto Legislativo conferindo título de cidadania ou qualquer outra honraria a que se refere a alínea “c” do parágrafo anterior, observará os seguintes requisitos:

(...)

- a) a proposição, devidamente justificada, deverá conter a biografia do homenageado e será entregue à Secretaria da Câmara, em envelope lacrado, que especifica o nome do autor do projeto, data de entrega e objeto;

Quanto à redação do Projeto de Decreto Legislativo, não sugerimos correções.


No mais, não vislumbramos na propositura, qualquer mácula capaz de inquiná-la de ilegal ou inconstitucional.

Posto isso, **esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 07 de novembro de 2023.


HIDALGO ANDRÉ DE FREITAS
Presidente


MARCELO JOSÉ ORTEGA
Vice- Presidente


LUIZ CLÁUDIO DA COSTA
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2023

Processo nº 314/2023

Autoria: Magno Greguer

Assunto: Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Avaricense ao Sr. Carlos Roberto dos Santos (Bagaceira) e dá outras providências

Comissão: **Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.**

Designo como Relator do presente Projeto de Lei, o vereador **Marcelo José Ortega.**

PARECER

Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2023**, **esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura,** devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

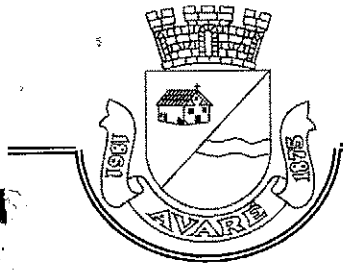
É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 07 de novembro de 2023.


MOACIR LIMA
Presidente


LUIZ CLÁUDIO DA COSTA
Membro


MARCELO JOSÉ ORTEGA
Vice-Presidente/Relator



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. Sessões, 21 AGO 2023 / 20
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 257 /2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
 S. Sessões, 21 AGO 2023 / 20
 PRESIDENTE

INSTITUI O MÊS "AGOSTO DOURADO", DEDICADO A REALIZAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO ALEITAMENTO MATERNO, NO ÂMBITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no município da Estância Turística de Avaré, o mês "Agosto Dourado", dedicado a realização de ações para a promoção, proteção e apoio do aleitamento materno durante todos os dias do referido mês.

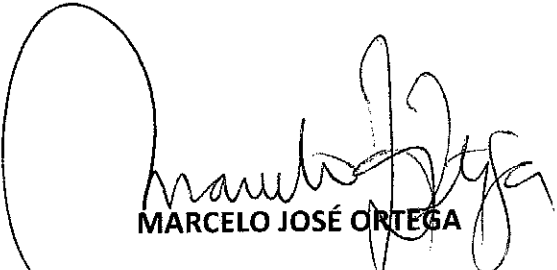
Art. 2º - Durante todo o mês de agosto, a critério da Administração Pública, pontos turísticos, simbólicos, espalhados pela cidade poderão ser enfeitados com laços dourados ou iluminados com a cor símbolo para incentivar o aleitamento materno.

Art. 3º - No mês "Agosto Dourado", o Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, em cooperação com entidades civis e iniciativa privada, realizarão além das campanhas de esclarecimentos, o estímulo à sociedade, com a conscientização da importância do aleitamento materno, orientando principalmente as gestantes, sobre os benefícios adquiridos à saúde do bebê, com a amamentação nos primeiros meses de vida da criança.

Art. 4º - O mês de Agosto Dourado deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 21 de agosto de 2023

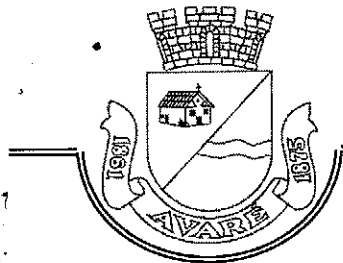

MARCELO JOSÉ ORTEGA
 Vereador Autor

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 21/08/2023 Hora: 11:52
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 1227/2023
 Autoria: Marcelo José Ortega

Assunto: Projeto de Lei

01208/2023

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil apresentou grandes avanços em termos da prevalência do aleitamento materno. No entanto, alguns estudos mostram que grande parte das crianças brasileiras não recebe amamentação exclusiva até os seis meses ou complementada até o primeiro ano.

A extensão até o segundo ano de vida da criança, como estabeleceu a Organização Mundial da Saúde, ainda é bastante rara.

Nunca é demais ressaltar a importância do aleitamento materno para o pleno desenvolvimento físico, psíquico e intelectual da criança. Os elementos protetores do leite materno evitam o desenvolvimento de diarreias ou infecções como as respiratórias e contribuem marcadamente para a redução da mortalidade infantil.

Para a mulher, traz benefícios imediatos como a involução uterina após o parto e, em longo prazo, como a proteção contra o câncer de mama e ovário.

Tendo em vista o reflexo amplamente positivo da presente iniciativa para a saúde das mulheres e dos bebês, esperamos a inestimável colaboração dos nobres Parlamentares para seu aperfeiçoamento e para sua implementação.


MARCELO JOSÉ ORTEGA

Vereador Autor



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 311/2023.

Projeto de Lei nº 257/2023.

Autor: **Vereador Marcelo José Ortega**

Assunto: Institui o mês de Agosto Dourado dedicado a realização de ações voltadas ao aleitamento materno, no âmbito da Estância Turística de Avaré e dá outras providências

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que ***institui o mês de Agosto Dourado dedicado a realização de ações voltadas ao aleitamento materno, no âmbito da Estância Turística de Avaré.***

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município ***legislar sobre assuntos de interesse local.***

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para ***legislar sobre assuntos de interesse local.***



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Nesse passo, cumpre relembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio

da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito. (...) De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

O projeto em tela trata das chamadas leis autorizativas, aquelas em que constam termos referentes à autorização para o Poder Executivo realizar determinado ato, haja vista o disposto em seus arts. 2º e 3º.

Em algumas Casas Legislativas, normas são editadas com o termo "autoriza" e suas variações (fica autorizado, dispõe sobre autorização, concede autorização, etc.), baseando-se no entendimento de que tal terminologia retiraria da lei seu caráter de cumprimento obrigatório, deixando a aplicação da lei à mercê do administrador público.

Temos que essa ideia não tem respaldo no direito, já que não existem leis que devam e outras que não devam ser cumpridas. Todas as



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

leis que passaram pelo processo legislativo e foram sancionadas, estão no mesmo patamar; e sua obrigatoriedade não depende da terminologia empregada.

Segundo entendimento majoritário, conclui-se que as leis não são editadas para serem meramente figurativas ou para sua aplicação depender da vontade dos agentes públicos. As leis, entre elas a que se valem do termo “autoriza” e correlatos, emitem um comando abstrato e geral, para ser obedecido por todos, indistintamente.

A interpretação de que existem leis de observação facultativa poderia levar ao entendimento de que o processo de construção das leis, custoso que é, “possa ser absolutamente inócuo, vez que o cumprimento da norma dependeria, exclusivamente, da vontade do aplicador”, o que, concretamente poderia contrariar o princípio da legalidade, que impõe, constitucionalmente, o império da lei.

Destarte, SMJ, vislumbra-se no vertente Projeto de Lei mácula capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação **DO PROJETO DE LEI**, não sugerimos correções.

Diante do exposto, s.m.j., o Projeto de Lei em epígrafe se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta divisão jurídica pela **não tramitação**, devendo ter o seu



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 07 de novembro de 2023.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
Procuradora Jurídica



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Projeto de Lei nº 257/2023

Processo nº 311/2023

Autoria: Marcelo José Ortega

Assunto: Institui o mês “Agosto Dourado”, dedicado a realização de ações voltadas ao aleitamento materno, no âmbito da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Designo como Relator do presente Projeto de Lei, o vereador **Luiz Cláudio da Costa**.

DO RELATÓRIO

De iniciativa do vereador Marcelo José Ortega, o Projeto de Lei em epígrafe institui o mês “Agosto Dourado”, dedicado a realização de ações voltadas ao aleitamento materno, no âmbito da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.

Na justificativa, o autor esclarece que o Brasil apresentou grandes avanços em termos da prevalência do aleitamento materno. No entanto, alguns estudos mostram que grande parte das crianças brasileiras não recebe amamentação exclusiva até os seis meses ou complementada até o primeiro ano. Nunca é demais ressaltar a importância do aleitamento materno para o pleno desenvolvimento físico, psíquico e intelectual da criança. Os elementos protetores do leite materno evitam o desenvolvimento de diarreias ou infecções como as respiratórias e contribuem marcadamente para a redução da mortalidade infantil.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O Departamento Jurídico desta Casa de Leis emitiu parecer pela NÃO TRAMITAÇÃO da propositura.

No que tange aos aspectos redacionais, a proposição está de acordo com o que determina a Lei Complementar Federal n.º 95/1998.

Ademais, a matéria é de interesse eminentemente local, e que, portanto, à competência municipal para legislar sobre a matéria se amolda aos dispositivos constitucionais do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal de 1988, e o artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” e

Art. 4º. Ao Município compete prover a tudo quanto lhe diga respeito, ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ressalte-se, preliminarmente, que iniciativas muito semelhantes têm sido apresentadas em algumas casas legislativas do país.

Assim, sendo uma questão de saúde pública, exige esforço e investimento na articulação de ações que informem, protejam e apoiem o aleitamento materno, bem como fortaleça o amparo à mulher que amamenta e alimenta a sua criança.

O propósito do Agosto Dourado é ressaltar os inúmeros benefícios que a amamentação promove, afinal, protege a mãe, pois previne câncer de mama e reduz risco de diabetes e câncer de ovário, e ainda, protege os bebês que, se amamentados, são mais saudáveis, afastando riscos de problemas respiratórios, de deglutição, de fala e de mastigação.

Em suma, vislumbra-se que a amamentação contribui para o desenvolvimento saudável da criança, o que por consequência refletirá na vida adulta, razão pela qual o tema deve ser tratado com a importância que merece, pois o aleitamento materno é a base da vida, e garante que crianças com hábitos alimentares saudáveis, se tornem adultos saudáveis e felizes.

Dessa forma, é de relevante interesse social que seja instituída e reconhecida a presente campanha no Município, pois crianças e adultos saudáveis, implicam diretamente em uma cidade inteiramente saudável, motivo pela qual devem ser criadas ou exaltadas políticas públicas que incentivem à amamentação, uma vez que a vida, a saúde, a alimentação, a maternidade e a infância são direitos garantidos constitucionalmente.

Ainda, importa mencionar que detém o aleitamento materno de proteção legal específica, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que a gestante deve receber orientação sobre aleitamento materno, alimentação complementar saudável e crescimento e desenvolvimento infantil, bem como sobre formas de favorecer a criação de vínculos afetivos e de estimular o desenvolvimento integral da criança.

Visto isso, a campanha Agosto Dourado tem o intento de conscientizar e colher mais e expressivos resultados nos índices de aleitamento materno, com introdução oportuna e adequada de alimentos saudáveis às crianças, por meio de maior envolvimento não só de profissionais e instituições que já incentivam a sua prática, mas também de toda a população.

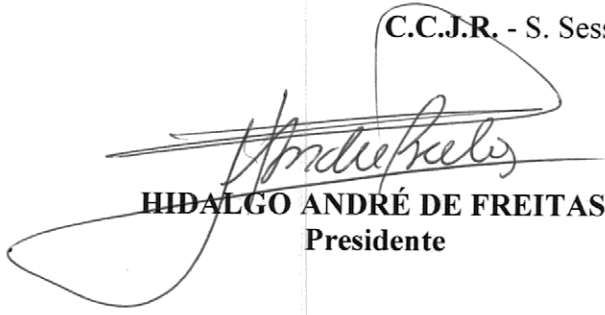


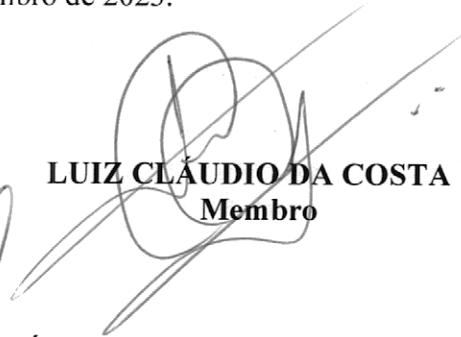
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

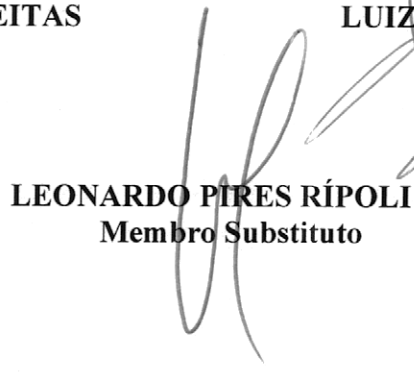
Deste modo, esta Comissão opina pela tramitação do Projeto de Lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 07 de novembro de 2023.


HIDALGO ANDRÉ DE FREITAS
Presidente


LUIZ CLÁUDIO DA COSTA
Membro


LEONARDO PIRES RÍPOLI
Membro Substituto



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Projeto de Lei nº 257/2023

Processo nº 311/2023

Autoria: Marcelo José Ortega

Assunto: Institui o mês “Agosto Dourado”, dedicado a realização de ações voltadas ao aleitamento materno, no âmbito da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.

Comissão: **Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.**

Designo como Relator do presente Projeto de Lei, o vereador **Luiz Cláudio da Costa**.


PARECER


Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 257/2023**, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 07 de novembro de 2023.


MOACIR LIMA
Presidente


LUIZ CLÁUDIO DA COSTA
Membro


MARIA ISABEL DÁDARIO
Membro Substituto